



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 147, DE 06 DE MAIO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 2º da Resolução nº 91 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, de 5 de novembro de 2008, o processo de enquadramento pode determinar classes diferenciadas por trecho, ou porção, de um mesmo corpo de água;
- Considerando o § 1º do art. 15, também da Resolução nº 91/2008 do CNRH, que estabelece que cabe à autoridade outorgante definir, por meio de ato próprio, a classe a ser adotada, de forma transitória, para fins de aplicação do instrumento outorga de direito de uso de recursos hídricos, dentre outros, em função dos usos preponderantes mais restritivos existentes no respectivo corpo de água;
- Considerando a Portaria SUREHMA nº 017, de 01 de novembro de 1991, que enquadra os cursos d'água da Bacia do Rio Piquiri;
- Considerando o Decreto Estadual nº 8.924, de 10 setembro de 2013, que Institui o Comitê das Bacias do Rio Piquiri e Paraná 2;
- Considerando a Resolução nº 101, de 19 de julho de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH, que recomenda aos Comitês de Bacia Hidrográfica sobre critérios de enquadramento de corpos de água segundo seus usos preponderantes;
- Considerando a Resolução CERH nº 09, de 29 de setembro de 2020, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de áreas críticas quanto ao uso de águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Paraná;
- Considerando o protocolo nº 17.572.053-7,

RESOLVE

Art. 1º. Fica declarada Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos a porção hidrográfica localizada a montante da coordenada geográfica latitude 23° 47' 54,36" S, longitude 53° 14' 53,67" O (UTM 270.934,35; 7.366.275,73 Fuso 22 Sul) DATUM SIRGAS2000, do Córrego Pinhalzinho Segundo, no município de Umuarama, ilustrado no Anexo Único desta Portaria, disponível no endereço eletrônico www.iat.pr.gov.br.



Portaria nº 147/2021

FI.02.

Art. 2º. A declaração da Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações para melhoria da qualidade dos recursos hídricos, em atendimento ao disposto na Resolução CERH nº09/2020.

Art. 3º. No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos e metas progressivas impostas nas Portarias de outorgas de direito de captação superficial e lançamento de efluentes, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até a data em que se encerra o enquadramento transitório, conforme o Art. 14 da Resolução CERH nº09/2020.

Art. 4º. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de uso de recursos hídricos, prévias ou de direito, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões de captação superficial em rios e córregos e de lançamento de efluentes, localizadas na área da porção hidrográfica declarada Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos por esta Portaria.

§ 1º. Da suspensão temporária determinada no caput desse artigo, excetuam-se as outorgas de usos de recursos hídricos para captação e lançamento de efluentes cujos requerimentos foram devidamente protocolados até a data de início de vigência desta Portaria.

§ 2º. Excetuam-se também da suspensão temporária determinada no caput desse artigo as outorgas de usos de recursos hídricos que visam a regularização de usuários já instalados ou que já realizam a utilização do recurso hídrico anteriormente ao início de vigência dessa portaria.

§ 3º. A critério do Instituto Água e Terra poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.

§ 4º. Excetuam-se ainda da suspensão temporária, prevista no caput deste artigo, as solicitações de outorga de uso de recursos hídricos por prestadoras de serviços de abastecimento público realizadas no decorrer do período de emergência hídrica no Estado do Paraná, conforme duração prevista no Decreto Estadual nº 4.626/2020.



Portaria nº 147/2021

FI.03.

Art. 5º. Para fins de aplicação dos instrumentos de outorga prévia e outorga de direito de uso dos recursos hídricos, fica enquadrado transitoriamente como classe 3, para os quais serão definidas metas progressivas até o ano de 2040, conforme o Art. 14 da Resolução CERH nº09/2020, o trecho do Córrego Pinhalzinho Segundo e seus afluentes à montante do ponto de coordenada geográfica latitude 23° 47' 54,36" S, longitude 53° 14' 53,67" O (UTM 270.934,35; 7.366.275,73 Fuso 22 Sul) DATUM SIRGAS2000, conforme ilustrado no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O enquadramento transitório permanecerá válido até que o Comitê de Bacia Hidrográfica e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deliberem o reenquadramento.

Art. 6º. Os dados da porção hidrográfica declarada Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Instituto Água e Terra www.iat.pr.gov.br.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.



EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra